



**Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo – Brasil**

Gabinete da Prefeita  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2006 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL), E SUPRIME O PARÁGRAFO 4º DO MESMO ARTIGO”.**

**ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL,**  
Prefeita do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O parágrafo 2º do artigo 14 da lei Complementar nº 003/2006 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo segundo** – na hipótese da acumulação de 02 (dois) cargos docentes ou de 01 (um) cargo de suporte pedagógico com (um) de docente, em redes de ensino, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horário, inclusive para o cumprimento de HTPC.

**DEUS É FIEL**



## Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho Estado de São Paulo – Brasil

### Gabinete da Prefeita

**Artigo 2º** - Fica suprimido integralmente o parágrafo 4º do artigo 14 da Lei Complementar nº 003/2006 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho).

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho,  
06 de maio de 2009.

**ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL**  
**Prefeita do Município**

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra. Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.



**Valmir Aparecido Caetano**  
**Diretor Administrativo**

**DEUS É FIEL**